



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 639 de 11/07/71

Altera salário de servidores municipais, de acordo com a nova Lei do salário mínimo e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O salário mínimo dos operários municipais, regidos pela consolidação das Leis do trabalho, ficam reajustados na forma determinada pelo decreto federal nº 68.576, de 12 de maio do ano em curso.

Art.2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art.3º- Os efeitos desta Lei retroagem a 12 de maio do ano em curso.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 11 de Julho de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal.